



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 729/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

**Edvaldo Alves de Queiroz** - Prefeito Municipal

**Jurema Nogueira de Matos** - Vice – Prefeita

**Antonio Alves Bertulucci** - Procurador Geral do Município

**Antônio Sérgio da Silva** – Controlador Interno

**Ana Claudia Marques dos Santos** - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

**Ricardo Faustino da Silva** - Secretário Municipal de Infraestrutura

**Rondiney Ribeiro da Silva** - Secretário Municipal de Saúde

**Rozilda Queiroz Vida** - Secretária Municipal de Administração

**Rodrigo Cordeiro de Matos** - Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo. Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

**Sonia Mara Nogueira** - Secretária Municipal de Educação. Secretária Municipal de Esportes

**Sand Demmis Donero** - Secretário Municipal de Cultura

**Valeia Ferreira Benassi** - Secretária Municipal de Finanças

Diário Assinado por:

## SUMÁRIO

### Republicação por Incorreção

Extrato da Nota de Empenho Nº.....1334/2020

### Gabinete do Prefeito

Portaria Nº..... 116/2020

Aviso de Licitação – Pregão Presencial Nº..... 032/2020

Resultado da Licitação - Pregão Presencial Nº.....026/2020

### Secretaria Municipal de Educação

Parecer CME Nº..... 002/2020

Resolução CME Nº.....003/2020

### Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Resoluções Nºs..... 022 a 032/2020

### Câmara Municipal

Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho Nº..... 005/2020

## REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUA CLARA MS  
Estado de Mato Grosso do Sul

### Extrato da Nota de Empenho

Nota de Empenho Nº: 1334 / 2020, emitido em 06/04/2020

Processo: 155/2019 - "Pregão Pres." N.º 60/2019 ATA:11/2019

Favorecido: 2343 - IMPERATRIZ MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI

Objeto: VALOR EMPENHADO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO. PROCESSO ADM 155/2019 PREGAO PRESENCIAL 60/2019 ATA 11/2019 NAD 632/2020

Valor: R\$ 10000,55 (DEZ MIL REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS)

Fundamentação Legal: Lei n.º 8.666/93 e 10.520/2002 e posteriores alterações.

Dotação Orçamentária: 425 - 04.012.08.243.0002.2070-339030240000

Fonte de Recurso: 129000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass

AGUA CLARA, 06/04/2020

Mateus da Silva Leite  
Contador

## GABINETE DO PREFEITO

### PORTARIA Nº 116, DE 08 DE ABRIL DE 2020.

*Dispõe sobre declaração de vacância de cargo e dá outras providências*

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º DECLARAR a vacância do Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Nível VI, ocupado pela servidora pública municipal Maria Conceição Batista Lino, matrícula 290, por motivo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Aposentadoria Especial – Exposição a Agentes Nocivos, concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Água Clara – ÁGUA CLARA PREVIDÊNCIA, de acordo com a Portaria Nº 042/2020 de 03/04/2020, publicada na data de 07/04/2020, no Diário Oficial do Município, nos termos do Artigo 39, Inciso VI, da Lei Nº 359/99 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul.

Artigo 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no mural localizado no átrio da Prefeitura Municipal, retroagindo seus efeitos a partir de 03/04/2020.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ  
Prefeito Municipal

#### **AVISO DE LICITAÇÃO.**

**Processo Administrativo nº 040/2020.**

**Pregão Presencial nº 032/2020.**

**Sistema de Registro de Preços.**

O Município de Água Clara/MS, torna público a abertura da Licitação, que será regida nos termos da Legislação em vigor e condições constantes no edital: TIPO: Menor Preço (item). OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, objetivando o registro de preços para contratação de empresa para aquisição de concreto asfáltico usinado a quente para o uso frio, em atendimento a secretaria municipal de infraestrutura, edital e seus anexos. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 08h00min



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 729/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

do dia 28 de maio de 2020. LOCAL: na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, sito a Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – CEP 79.680.000. EDITAL: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, no Setor de Licitações, ou por e-mail edital@pmaguaclara.ms.gov.br. INFORMAÇÕES: Telefone (0XX67) 3239-1291 das 07h00min às 13h00min. Se ocorrer feriado ou outros fatos impeditivos, que impeça a realização da sessão pública fica a mesma adiada para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo local e horário. Água Clara/MS, 08 de abril de 2020.

MARCOS ANTÔNIO GARCIA  
Pregoeiro

## RESULTADO DA LICITAÇÃO

**Processo Administrativo Nº. 234/2019**  
**Pregão Presencial Nº. 026/2020**

O Município de Água Clara – MS, por intermédio do Pregoeiro Oficial, designado pela PORTARIA Nº 004, de 15 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Município de Água Clara, com base na Lei Nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal Nº. 006/2013 comunica aos interessados o resultado do Pregão Presencial Nº. 026/2020, cujo objeto Contratação de empresa especializada para fornecimento de leites especiais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais para atender pacientes (criança, adultos e idosos, ou acamados) e também ordens judiciais, pacientes estes que são portadores de necessidades nutricionais e que está vinculada à secretaria municipal de saúde, conforme edital e seus anexos. Empresas Vencedoras e Adjudicadas nos Menores Valores por Item: CLINICA NUTRICIONAL LTDA, CNPJ/MF: 05.155.405/0001-12. VALOR: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEG. E PAD. EIRELI-ME, CNPJ/MF: 24.259.043/0001-54. VALOR: R\$ 40.292,00 (quarenta mil e duzentos e noventa e dois reais). SOUZA COMERCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOPITALARES EIRELI, CNPJ/MF: 14.134.724/0001-32 VALOR: R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). VALOR TOTAL DAS EMPRESAS ADJUDICADAS: R\$ 64.592,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos e noventa e dois reais), valor global, o prazo de vigência será contada a partir da data de sua assinatura, até 31 de dezembro de 2020. Água Clara/MS, 13 de abril de 2020.

MARCOS ANTONIO GARCIA  
Pregoeiro

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### PARECER CME: 002/2020

**INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SINTED, CONSELHOS ESCOLARES DAS UNIDADES DE ENSINO E OUTROS.

**ASSUNTO:** Dispõe sobre apreciação do Processo 001/CAE/AC/2020 que se refere doação de KITS de alimentação à alunos do Sistema Municipal de Ensino provenientes de Recursos destinados a Alimentação Escolar durante o período de Suspensão das Aulas Presencial como medida de enfrentamento ao COVID-19 e outras providências ( x ) PROCESSO ( x ) INDICAÇÃO Nº: 001/CAE/AC/202 30 de março de 2020.

Relator: ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA, CRISTINA MARCELINO, JENIFER ELEIANA DA FONSECA  
( x ) APROVADO ( ) REJEITADO

Em: 05 DE ABRIL DE 2020

### 1. RELATÓRIO

#### 1.1 – INTRODUÇÃO

A Secretária Municipal de Educação de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, a senhora SONIA MARA NOGUEIRA, encaminhou OFÍCIO no 30 de março de 2020 com o intuito de solicitar a este conselho apreciação e autorização para a doação de KITS de Alimentação aos alunos do SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO proveniente de recursos destinados à Alimentação Escolar durante o período de suspensão das aulas presenciais como medida de enfrentamento do COVID – 19 conforme estabelece a Portaria SEMED/PMAC 001 DE 18 DE MARÇO DE 2020 e o Decreto GAP/PGM 019 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Na referida solicitação a Secretária sua preocupação em relação a alunos de famílias carentes do município considerando que as medidas de isolamento social podem provocar diminuição na renda de pais de alunos que são profissionais liberais ou autônomos. Na justificativa a Secretária alertou sobre os termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação que defini uma alimentação saudável ser essencial para o pleno desenvolvimento cognitivo e das aprendizagens das crianças considerando que neste período de Suspensão das aulas presenciais, os alunos estão realizando atividades complementares à distância e uma alimentação saudável é essencial para o desenvolvimento desta criança. A Secretaria Executiva protocolou a indicação sendo encaminhado ao Conselho Pleno o Processo 001/CME/AC/2020 sob a relatoria dos Senhores Conselheiros ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA, CRISTINA MARCELINO E JENIFER ELIANA DA FONSECA

#### 1.2 - RELATÓRIO DE ANÁLISE

Atualmente, diversas medidas estão sendo adotadas para enfrentamento contra o COVID -1, dentre estas medidas estão a suspensão das aulas presenciais na Unidade de Ensino. Porém, as orientações do Ministério da Educação conforme a MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2020 e os Pareceres 05/1997, 010/2005 e 19/2009 da Câmara de Educação Básica do Conselho Nacional de Educação estabelecem os procedimentos que podem ser adotadas para a flexibilização do calendário escolar e dentre eles está o envio de Atividades Complementares aos alunos com o objetivo de desenvolver as habilidades do aluno para que este não perca o vínculo com as Unidades de Ensino e não fiquem ociosos neste período.

O parecer CME/AC 017 de 02 de abril de 2020 autorizou a flexibilização do calendário escolar e determinou o envio de Atividades Complementares durante este período de Isolamento Social.

Primeiro ponto a ser considerado é que a alimentação adequada também é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25). É dever do poder público adotar as políticas e ações para promover e garantir esse direito. Porém, sabemos que no Brasil é preciso primeiramente combater a fome e a pobreza que assola populações, trazendo diversas doenças como a desnutrição. É importante neste momento salientar que a importância de uma boa alimentação é imprescindível para o desenvolvimento das inúmeras aprendizagens do aluno principalmente na educação infantil.

A alimentação saudável na infância, pois a



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 729/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

desnutrição infantil, somada a outros fatores como qualidade de vida precária e dificuldade ao acesso aos alimentos básicos, sempre foi elemento desencadeador de baixo rendimento escolar. Nos dias atuais, porém, a desnutrição nem sempre é associada à pobreza, mas também a maus hábitos alimentares em todas as classes sociais.

A inclusão do direito à alimentação na Constituição Federal como direito fundamental, no art. 6º, através da Emenda Constitucional nº 64, de 2010, demonstrou que as políticas de alimentação constituem, no momento atual, obrigação do Estado. Nos últimos vinte anos, após implantação da LDB, em seu artigo art. 4º, VIII, inclui-se a alimentação escolar como dever do Estado e um direito humano e social de toda criança e adolescente que frequentem a educação infantil e o ensino fundamental, mediante a execução de programas suplementares o acesso de todos os alunos a uma merenda escolar saudável e de qualidade.

O art. 208, VII, da Constituição de 1988 determina o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde." (BRASIL, 2009)

Dentro desse contexto, a LDB reitera e define esse Direito à Educação e do Dever de Educar no Art. 4º: O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: [...]VIII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (BRASIL, 2013).

Essas diretrizes originaram programas nacionais de alimentação e nutrição e legislações voltadas a projetos de educação e saúde, cujo objetivo é reverter hábitos alimentares inadequados e, assim, estabelecer normas e verbas para implantação da merenda saudável nas escolas.

Assim podemos considerar que a cultura alimentar, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuem para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de ações específicas.

Sendo assim, é razoável a preocupação da Secretaria Municipal de Educação procurando estabelecer medidas para garantir uma alimentação saudável para as crianças e ao mesmo tempo o desenvolvimento de seu aprendizado.

## 2- VOTO DO RELATOR

À vista do exposto, nos termos deste Parecer:

1. LDB, em seu artigo art. 4º, VIII, inclui-se a alimentação escolar como dever do Estado e um direito humano e social de toda criança e adolescente que frequentem a educação infantil e o ensino fundamental, mediante a execução de programas suplementares o acesso de todos os alunos a uma merenda escolar saudável e de qualidade.

2. Considerando as orientações quanto ao Ensino à Distância durante o período de suspensão das aulas presenciais como medida ao enfrentamento do COVID – 19.

3. O art. 208, VII, da Constituição de 1988 determina o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

4. Considerando que as crianças estão em efetiva jornada escolar com a realização de Atividades Complementares durante este período de crise e pandemia, observo que quaisquer medidas adotadas para garantir o pleno desenvolvimento da criança e ao mesmo tempo garantir as orientações de isolamento social e ainda com fundamentos na Constituição Federal que obriga o poder público a criar programas suplementares de alimentação escolar e considerando a necessidade de que todas as atitudes a serem tomadas devem visar o desenvolvimento pedagógico do aluno.

É imprescindível a manutenção da merenda escolar às crianças que estão em situação de vulnerabilidade e baixa renda. Sendo assim sou pela autorização da Secretaria Municipal de Educação em fornecer KITS de Alimentação aos alunos do SME observando critérios a serem estabelecidos em parecer e normatizado através de Resolução da Secretaria Municipal de Educação. Considero este um programa complementar de alimentação escolar e sou pela autorização enquanto durar as medidas de isolamento social

## 3- CONCLUSÃO

Diante dos expostos, por unanimidade os senhores conselheiros acompanham o voto do relator pela APROVAÇÃO da matéria autorizando a utilização dos recursos da Merenda Escolar para este fim

ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Conselheiro - relator

Presidente - Conselheiro

CMAE – Água Clara

CRISTIANA MARCELINO - Conselheira – Relatora

JENIFER ELIANA DA FONSECA - Conselheira – Relatora

## RESOLUÇÃO CMAE Nº 003 DE 06 DE ABRIL DE 2020

*Dispõe sobre autorização de utilização dos recursos destinados à Alimentação Escolar para doação de KITS de alimentação à alunos do Sistema Municipal de Ensino provenientes de Recursos destinados a Alimentação Escolar durante o período de Suspensão das Aulas Presenciais como medida de enfrentamento ao COVID-19 e outras providências.*

O Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do município de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, considerando que o CMAE é o órgão normativo, consultivo, orientativo, autorizativo e fiscalizador dos programas de alimentação escolar, considerando a necessidade de adoção de medidas de prevenção contra o COVID-19 e considerando o Decreto Municipal GAP/PGM 019 de 17 de março de 2020, nos termos do Parecer CMAE/AC 002/2019

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Autorizar a utilização dos recursos destinados à Alimentação Escolar para aquisição de Kits de Alimentação para doação às crianças carentes regularmente matriculadas na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 2º**- Os itens para composição dos referidos kits bem como os critérios para execução do referido programa serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação e a Nutricionista responsável pelo Programa de Alimentação Escolar.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 729/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

**Art. 3º** - O Acompanhamento e fiscalização do programa será realizada pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá ter em seus arquivos e encaminhados posteriormente a este conselho documentos que comprovam a entrega destes Kits as família de alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino..

**Art. 5º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 7º** Esta Resolução, entra em vigor na data de sua publicação, após oficializada a Titular da Secretaria Municipal de Educação e o Senhor Prefeito Municipal ficam revogadas as disposições em contrário .

Água Clara – MS, 06 de abril de 2020.

Prof. ALAN CEZAR ALVES DE SOUZA

Presidente – Conselheiro

Conselho Municipal de Alimentação Escolar

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO

### RESOLUÇÃO 22/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Providencias – Monitoramento 2019;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente Do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

### RESOLUÇÃO 23/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar as Orientações do Estado para Aprimoramento da Política de Assistência Social no Município de Água Clara;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

### RESOLUÇÃO 24/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas

atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Solicitação de parecer do CMAS para Aumento de Aquisição de Cestas Básicas para concessão por meio de Benefício Eventual;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

### RESOLUÇÃO 25/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Solicitação de Parecer do CMAS para Aquisição de Colchoes com Recurso do FMAS ou por meio de Doação de Empresa;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

### RESOLUÇÃO 26/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar a Solicitação de Parecer do CMAS para Aquisição de Kit de complemento de Alimentação para Famílias Beneficiarias do Programa Bolsa Família;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social – CMAS

### RESOLUÇÃO 27/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2020 CRAS – Sueli Fátima Muniz Raffa de Arruda;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº. 729/2020

ÁGUA CLARA – MS, SEGUNDA-FEIRA, 13 DE ABRIL DE 2020.

ANO IV

de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

## RESOLUÇÃO 28/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2020 CREAS – Leonilde Caetano Riera;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

## RESOLUÇÃO 29/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2020 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Crianças e Adolescentes - Maria do Socorro Faustino da Silva;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

## RESOLUÇÃO 30/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2020 Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idosos;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

## RESOLUÇÃO 31/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2020 Órgão Gestor;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

## RESOLUÇÃO 32/2020

**ELISANGELA MAIRA DE SOUZA**, Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições lhe foram conferidas por lei e considerando a aprovação por unanimidade dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social;

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Aprovar o Plano de Ação 2020 Serviço de Acolhimento Institucional Municipal Márcio Calister Bernardino da Silva;

**Artigo 2º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Água Clara, 13 de Abril de 2020.

ELISANGELA MAIRA DE SOUZA  
Presidente do Conselho Municipal  
de Assistência Social - CMAS

## CÂMARA MUNICIPAL

### TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO – 05/2020

**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Fernando Bastos Junior, 1525, Jardim Novo Horizonte, inscrita no CNPJ sob nº 15.410.160/0001-86, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Sr. **SAYLON CRISTIANO DE MORAES**, brasileiro, casado, vereador, portador do RG nº 000751299 SSP/MS, devidamente inscrito no CPF nº 923.626.991-53, residente e domiciliado nesta cidade de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, doravante denominada CONTRATANTE, por falecimento do servidor **RAUL CLAUDINO DIAS**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 117.268 SSP/MT e devidamente inscrito no CPF nº 069.932.901-97, residente neste Município, resolve através do presente RESCINDIR O CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, entabulado na data de 12/03/2019, em razão do falecimento do contratado em 23/03/2020.

A Rescisão contratual passa a contar a partir da data da assinatura.

Água Clara/MS, 06 de Abril de 2020.

Câmara Municipal de Água Clara/MS  
SAYLON CRISTIANO DE MORAES  
Presidente